
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2023

Cria o auxílio emergencial e temporário aos permissionários de espaços comerciais em bens públicos do município de Guamaré- RN, em decorrência de realização de obras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio emergencial para atender os permissionários de espaços comerciais em bens públicos do município de Guamaré- RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade, com periodicidade mensal, no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 2º. O auxílio emergencial tem a finalidade de complementar a renda das famílias dos permissionários de espaços comerciais em bens públicos do município de Guamaré- RN, que dependem do comércio na área afetada pela realização de obras, com o objetivo de garantir o direito a uma renda mínima, para suprir suas necessidades básicas durante o período.

§ 1º. O Auxílio Emergencial de que trata o caput deste artigo, será concedido aos comerciantes que comprovem ser efetivamente dependentes do comércio para sua sobrevivência.

§ 2º. Os comerciantes que pretendam ser beneficiários do auxílio que trata o caput deste artigo deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social os documentos que comprovem sua permissão de uso ou efetiva utilização do bem público.

Art. 3º. O auxílio emergencial de que trata esta lei é de caráter temporário, com duração de até 6 (seis) meses ou enquanto durar a obra/intervenção, a contar da data de desocupação do espaço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o auxílio poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade atinente a prorrogação do prazo para a conclusão da obra.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, notificará os permissionários para desocupação dos espaços e publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para a solicitação do auxílio emergencial instituído pela presente lei.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato da solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento.

Art. 6º. O recebimento do auxílio emergencial não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do descumprimento de condicionantes à percepção do beneficiário ou por decisão do Poder Executivo, com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 7º. O Poder Executivo disponibilizará recursos financeiros necessários à execução do auxílio emergencial.

Art. 8º. Autoriza-se abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 19 de janeiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D6B145A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2023. Edição 2954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>